



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 042.2012.58.1.1.607282.2012.24785

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 25 de abril de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO as notícias de fato nº 3912.2012.CAOPDC.602471.2012.24785 e 3914.2012.CAOPDC.2012.24819, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC em 20.06.12, registrada perante o CETAP em 14.06.12, tendo o autor requerido sigilo da fonte, noticiando o seguinte fato:

*A Universidade do Estado do Amazonas publicou uma Resolução, retirando a fase de **leitura pública da prova escrita do concurso público para docentes da UEA**, contrariando o que prevê o art. 37 da Constituição Federal (princípio constitucional da publicidade). Embora eu não seja formado em Direito e certamente não tenha como fazer o correto enquadramento legal, ofereço esta denúncia a Vossa Excelência, na qualidade de futuro candidato ao concurso, entendendo que a leitura pública da prova (que antes estava prevista pelos Editais anexos) seja um quesito de fundamental importância para dar publicidade e transparência ao concurso. Exmo. Sr. Representante do MP, os Editais de concurso público para docentes da Universidade do Estado do Amazonas (Edital nr. 2,3 e 4, todos de 17 de maio de 2012, todos acessíveis pelo link: Institucional Concursos Inscrições Abertas, no site da UEA: WWW.uea.edu.br) ANTES previam UMA FASE DE LEITURA PÚBLICA DA PROVA, que é um mecanismo universalmente adotado com intuito de seguir à risca um dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, que é o princípio da PUBLICIDADE, previsto no Art. 37 da CF, aumentando a possibilidade agora, esta Resolução 17/2012-CONSUNIV (também acessível pelo link acima referido) retirou a fase de leitura pública da prova. Em face do exposto, solicito muito respeitosamente a Vossa Excelência a verificação do fato e, caso julgado procedente, as providências cabíveis.*

...

Em complemento à denúncia feita por mim anteriormente, em relação ao concurso de docentes da Universidade do Estado do Amazonas UEA 2012, esclareço que o EDITAL de retificação 06-06-2012 faz menção à retificação por mim denunciada, suprimindo a leitura pública da prova escrita no concurso

CONSIDERANDO a Resolução nº 17/2012-GR/UEA do Conselho Universitário da UEA que alterou o disposto nos incisos I e II do art. 20 da Resolução nº 10/2012-CONSUNIV que regulamentou Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior nas classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas – UEA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO que o concurso compreenderá sucessivamente as etapas: I: corresponde ao sorteio do tema, realização da Prova Escrita, divulgação dos resultados e convocação de candidatos para a etapa seguinte; II: quando necessária, correspondente à realização da Prova Prática, divulgação dos resultados e convocação de candidatos para a etapa seguinte; III: correspondente ao sorteio do tema, realização da Prova Didática e divulgação dos resultados; IV: correspondente à realização do Exame de Títulos.

CONSIDERANDO a previsão de que a prova didática de todos os candidatos será gravada em áudio e vídeo, conforme o disposto no item 3.7 do Edital nº 07, de 22.06.12;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia;

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** o Procedimento Preparatório nº 3912/2012/58ª PRODEDIC, tendo por finalidade conhecer eventual ilegalidade na realização de prova escrita em concurso público para o Magistério Superior sem que para essa etapa tenha sido prevista ulterior leitura pública desta avaliação;

2. **OFICIAR** o Magnífico Reitor da UEA para que esclareça qual o fundamento adotado para eventual supressão da exigência de leitura da prova escrita para o Magistério Superior, consoante vem sendo previsto na Resolução nº 17/2012-GR/UEA atualmente em vigor.

3. **OFICIAR** o Conselho Estadual de Educação para que informe se existe norma específica que exija durante a realização da Etapa I dos certames para o Magistério Superior pela UEA a obrigatoriedade de que a prova escrita dos candidatos venha a ser lida publicamente.

4. **AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.**

Manaus, 26 de junho de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Promotora de Justiça Titular da 58ª PRODEDIC